



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO

Requer informações sobre o pagamento de horas extras a inspetores de alunos da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO que a legislação trabalhista assegura aos servidores públicos o direito ao pagamento de horas extras em situações de trabalho além da jornada regular;

CONSIDERANDO que, de acordo com relatos de servidores municipais, as horas extras realizadas pelos inspetores de alunos estão sendo registradas exclusivamente em um banco de horas, limitando-se a 40 horas mensais;

CONSIDERANDO que, segundo os mesmos relatos, horas extras que ultrapassam o limite de 40 horas mensais não são devidamente compensadas ou pagas, sendo alegadamente perdidas;

CONSIDERANDO que a perda de horas extras trabalhadas sem a devida compensação ou remuneração caracteriza uma possível violação dos direitos trabalhistas garantidos por lei;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública garantir a transparência, o cumprimento das normas trabalhistas e a valorização dos servidores municipais que desempenham funções essenciais no âmbito educacional;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que a função dos inspetores de alunos é crucial para o bom funcionamento das escolas municipais, assegurando a disciplina, segurança e apoio no ambiente escolar;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, visando responder ao que segue:

- 1) Qual é o critério adotado pela administração para o registro e compensação das horas extras realizadas pelos inspetores de alunos?
- 2) Existe regulamentação específica que limite o acúmulo de horas no banco de horas a 40 horas mensais? Se sim, qual a base legal para tal limitação?
- 3) Como são tratadas as horas extras que ultrapassam esse limite de 40 horas mensais? Elas são remuneradas, compensadas de outra forma ou realmente perdidas?
- 4) Há algum plano da administração municipal para rever essa política e assegurar que todas as horas extras trabalhadas sejam devidamente compensadas ou remuneradas?
- 5) Que medidas estão sendo tomadas para garantir a transparência e equidade no tratamento das horas extras dos servidores municipais, especialmente dos inspetores de alunos?

Por fim, REQUEIRO que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2º e 3º do art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos. DM (003004)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Sorocaba, 10 de outubro de 2024

ITALO MOREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390036003100310036003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 18/10/2024 15:08

Checksum: 407857C9D1258BE3988A705329FAADB32C9986828941BA89754FAD04D904493C



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390036003100310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.